

DECRETO Nº 20.152, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 150.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023 e no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, assim discriminada:

Da dotação:

1) 20 20013-Semdettur 2369500331155 339039 Outros Serv. de T. – P. J.: R\$ 150.000,00

Para a dotação:

1) 20 20013-Semdettur 2369500332152 339039 Outros Serv. de T. – P. J.: R\$ 150.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

EUCLIDES BARALDI LIBARDI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

DECRETO Nº 20.154, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 4.737, de 15 de julho de 1.965 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas dos dias 04 de outubro, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 04 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 25 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 05 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 26 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 06 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 27 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, assim como nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos sábados, dias 05 de outubro, em primeiro turno e 26 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas nos domingos, 06 de outubro, em primeiro turno e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 05 e 06 de outubro, em primeiro turno e 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Supervisores de Ensino, Diretores de Escolas e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Administração

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei nº 6.246/2008 e suas alterações e revoga os Decretos nº 19.131/2022, nº 19.239/2022, nº 19.272/2022, nº 19.400/2022, nº 19.467/2023, nº 19.567/2023, nº 19.637/2023, nº 19.706/2023, nº 19.765/2023, nº 19.839/2023 e nº 19.937/24.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações, as seguintes representantes:

I – Sociedade Civil: Simone Seghese, Karina Pereira Sabedot, Danielle Puppim Ferreira de Santos Nogueira, Teresa Cristina Castro e Severino, Regina Maria Lordello e Silva, Rita dos Reis Ercolin e Júlia Peres Desuó, titulares, Daniela Coimbra, Fabiana de Barros Bueno, Rosana Basaglia, Cláudia Regina Massuh Pinese Angeli, Tamiris Aparecida Fachinetti, Leniele Jéssica de Freitas e Caroline de Souza Almeida, suplentes, representantes de segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos e associações de classe;

II – Poder Público: Lucineide Aparecida Maciel Correa e Fernanda Nardon, titular e suplente, respectivamente, indicados pela Guarda Civil Municipal, especificamente da Patrulha Maria da Penha; Cássia Cristina Tonin Del Tio e Rosa Maria Silveira Nicolau, titular e suplente, respectivamente representantes do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade; Camila da Silva Ribeiro e Flávia Teles Bortoletto, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação; Marcela Enedina Furlan Buoro e Karina Correa Kontiero, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde; Fabiana Menegon de Campos e Fernanda da Silva Souza, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Valéria Júlia Patriani e Angélica Roberta Gomes Biato, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo; Angélica Rodrigues Maciel e Lúcia Helena Silveira, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida até duas reconduções.

Art. 3º As funções de membros do Conselho ora nomeado não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 19.131, de 12 de maio de 2022, nº 19.239, de 01 de setembro de 2022, nº 19.272, de 27 de setembro de 2022, nº 19.400, de 26 de dezembro de 2022, nº 19.467, de 15 de março de 2023, nº 19.567, de 31 de maio de 2023, nº 19.637, de 26 de julho de 2023, nº 19.706, de 06 de setembro de 2023, nº 19.765, de 30 de outubro de 2023, nº 19.839, de 26 de dezembro de 2023 e nº 19.937, de 27 de março de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de setembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Ordenador de despesas da Secretária Municipal de Governo

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa